

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Viseu,
Senhor António Joaquim Almeida Henriques,

1. A **Associação República e Laicidade**, associação cívica, com número de pessoa colectiva 506 286 096, na sua qualidade de interessada, nos termos e para os efeitos do artigo 68 n.2 do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), tendo tido conhecimento via acta da Câmara Municipal de Viseu, infra melhor identificada, pela intervenção do Senhor Vereador Baila Antunes, que no Salão Nobre da Câmara Municipal de Viseu persiste a afixação de um crucifixo, e que tendo esse senhor vereador efectuado em nome de um grupo de vereadores um pedido para que tal crucifixo fosse retirado; face a tal pedido o senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu respondeu negativamente ao mesmo, justificando assim a recusa em retirar o crucifixo alegando o «respeito à história e tradição que representa, e por representar a maioria do povo viseuense» (confrontar Ata n.26 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Viseu, realizada no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete).

2. A **Associação República e Laicidade**, no âmbito das suas competências estatutárias, face a esta conduta supra da Câmara Municipal de Viseu reitera que a Constituição da República Portuguesa estabelece **um Princípio de Separação do Estado e Igrejas vinculativo para todas as entidades públicas, incluindo os municípios**: «**as igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado**» (§4 do artigo 41º), impõe também que «**todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei**» e que «**ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado (...) em razão (...) de religião**» (§1 e §2 do artigo 13º - «Princípio da Igualdade»).

Igualmente também reitera que a Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº16/2001, de 22 de Junho) determina que «**o Estado não adopta qualquer religião**», o que inclui também os municípios e que «**nos actos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não confessionalidade**» (§1 e §2 do artigo 4º - «Princípio da não confessionalidade do Estado»), que «o Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras» (§2 do

artigo 2º - «Princípio da Igualdade») e que «ninguém pode (...) ser obrigado a receber (...) propaganda em matéria religiosa» (alínea a) do §1 do artigo 9º).

3. Ora assim a colocação em permanência do crucifixo no Salão Nobre da Câmara Municipal de Viseu permite objectivamente que uma confissão religiosa utilize para a divulgação (propaganda) das suas crenças os meios reunidos pelo Estado, neste caso as autarquias locais, para o cumprimento das suas obrigações para com os municípios e respectivos munícipes. Ora esta afixação de crucifixo em espaço público constitui, ipso facto, uma violação clara e objectiva quer do princípio Constitucional da Separação do Estado e Igrejas, bem como uma violação flagrante do princípio legal da não confessionalidade do Estado. E nos termos do artigo 3 n.1 do C.P.A. “Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito” ou seja a actuação deve-se pautar pelo princípio da legalidade e nos termos do artigo 2 n.4 b) do C.P.A. “Para efeitos do disposto no presente Código integram a Administração Pública: As autarquias locais e suas associações e federações de direito público; “

Bem como igualmente tal conduta coloca em crise o princípio da igualdade dos cidadãos ao constituir uma discriminação positiva de uma comunidade religiosa em detrimento de outras. Situação esta incompatível com a separação entre o Estado e as comunidades religiosas, e perante a qual “nem o peso da tradição nem a vontade maioritária ou quase unânime ” (confrontar parecer do Provedor de Justiça de 28-04-1999) podem constituir argumentos válidos para violar de forma flagrante a Constituição da República Portuguesa bem como as leis da República que a todos obrigam.

4. A **Associação República e Laicidade**, como interessada, fundamenta assim a sua solicitação infra na violação pela Câmara Municipal de Viseu dos normativos constitucionais e legais supra citados. Pretendendo assim esta associação a cessação deste comportamento supra da Câmara Municipal de Viseu pelo que vem requerer, nos termos e para os efeitos do artigo 102 n.1 alínea d) do C.P.A. a retirada desse símbolo religioso (crucifixo) do Salão Nobre da Câmara Municipal de Viseu de forma a fazer assim cessar o incumprimento da lei e a violação dos preceitos e princípios da Constituição da República (C.R.P.) por parte do Município de Viseu; a que V. Exa preside na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

5. **Mais requer** que a retirada deste crucifixo seja efectuada no prazo de 10 dias nos termos e para os efeitos do artigo n.86.n2 do C.P.A. e assim seja reposta a legalidade e a

constitucionalidade; e se ainda assim esta situação persistir, esta associação não se coibirá de se dirigir às instituições estatais relevantes para que se possa garantir o cumprimento da Constituição e da lei neste caso e fazer cessar esta flagrante violação de princípios constitucionais e legais supra enunciados.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Ricardo Alves, Miguel Duarte, João Vasco Gama,

Alexandre Andrade, J. Xavier de Basto

Associação República e Laicidade

Lisboa, 31 de Janeiro de 2018

C/C: Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal de Viseu,

Senhor José Manuel Henriques Mota de Faria